

LEI Nº 1.521

PROCESSO Nº 534-AF

**Lei n. 1.521** de 17 de Novembro de 1978

Dispõe sobre o pagamento de «horas-atividades» aos professores municipais.

O Prefeito do Município de Guaratinguetá

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1.º - Fica o Prefeito autorizado a fazer o pagamento de «horas-atividade» aos professores integrantes do Sistema de Ensino do Município.

Artigo 2.º - As «horas atividade» são destinadas ao desenvolvimento de tarefas relacionadas com:

- I - o processo de coordenação pedagógico;
- II - o processo de orientação educacional;
- III - o aperfeiçoamento cultural e pedagógica do docente;
- IV - a recuperação de alunos de aproveitamento insuficiente.

Artigo 3.º - Os professores integrantes do Sistema de Ensino do Município farão jus ao pagamento de uma «hora-atividade» por semana, considerado o mês como de 4,5 (quatro e meia) semana, para efeito de cálculo.

Artigo 4.º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das verbas próprias do Orçamento em vigor, sendo suplementadas, caso necessário.

Artigo 5.º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Guaratinguetá, aos dezessete dias do mês de novembro de 1978.

Antonio Gilberto Filippo Fernandes  
Prefeito

Publicada nesta Prefeitura na data supra.  
Registrada no Livro das Leis Municipais n. XII